



C
IX IND 453/2003 L A

**INDICAÇÃO N
(Do Senhor Deputado IZALCI LUCAS - PFL)**

DE 2.003

29/04/03

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à C. SEG.
Em 29/04/03

**Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador
do Distrito Federal a implantação de uma
Companhia de Polícia Militar Independente –
CPMind, no Setor de Indústria da Região
Administrativa de Ceilândia – RA IX.**

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe de Assessoria do Planário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a implantação de uma Companhia de Polícia Militar Independente – CPMind, no Setor de Indústria da Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

O Setor de Indústria de Ceilândia é importante, não só para aquela progressista cidade, mas para todo o Distrito Federal, tendo em vista que ali são fabricados produtos que, além de atender ao mercado local, são exportados para outras Unidades da Federação e até mesmo para outros países.

Merece o mencionado Setor, pela sua pujança, um tratamento adequado no que diz respeito à segurança pública, sobretudo quando é sabido que os estabelecimentos ali existentes são, rotineiramente, assaltados pelos meliantes que nele atuam livremente, sem qualquer combate do aparato policial disponível em Ceilândia, não porque há má vontade dos policiais, e sim por causa de ser o mesmo insuficiente para atender todas as demandas.

Assim, deve o Senhor Governador do Distrito Federal envidar esforços no sentido de implantar naquela localidade uma Companhia de Polícia Militar Independente – CPMind, que atenderá, além do Setor de Indústria, o Setor de Material de Construção e os conjuntos residenciais vizinhos, os quais abrigam cerca de 50 mil habitantes e que, da mesma forma, vivem em constante estado de pânico devido as ações dos marginais.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2.003

DEPUTADO IZALCI LUCAS
Autor

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
IND N.º 453/2003
Fls. n.º 01